



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 688/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA, TEM POR OBJE -
TIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA APOIAR SERVIÇOS, PROGRA -
MAS E PROJETOS NO ÂMBITO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBI -
ENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DEMAD E CONSELHO DE DESENVOL -
VIMENTO E MEIO-AMBIENTE-CODEMA;

ART. 3º - CABE AO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN -
TE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DEMAD DO MUNICÍPIO DE PIEDADE
DE PONTE NOVA COM O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ORDENAR AS DESPESAS DO FUNDO MUNICI -
PAL DE MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO I - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-FMMA CONSTARÁ DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS ANUAIS E PLURIA -
NUAIS DO GOVERNO E SERÁ SUBMETIDA À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO CON
SELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - CODEMA.

PARÁGRAFO II - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
FAMMA, INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA.

ART. 4º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBI -
ENTE - FAMMA:

I - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS ,
OU COM REPASSE DA UNIÃO, OU DO ESTADO;

II - DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO, VALORES, BENS MÓVEIS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PÉLIO VIEIRA N. 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

258

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

E IMÓVEIS, QUE VENHA A RECEBER DE ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, BEM COMO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS;

III - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;

IV - RECEITAS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE;

V - TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS FUNDOS.

ART. 5º O TESOURO MUNICIPAL REPASSARÁ MENSALMENTE, RECURSOS PROVENIENTES DAS FONTES SOB SUA RESPONSABILIDADE, DESTINADO À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO A QUE SE REFERE ESTA LEI.

ART. 6º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAMMA SERÃO APLICADOS:

I - NO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE APROVADOS PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE CODEMA;

II - NA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ÁREA DE MEIO AMBIENTE;

ART. 7º - O REPASSE DOS RECURSOS PARA O CODEMA SERÁ EFETIVADO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO DEMAD;

ART. 8º - A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O CODEMA, PROCESSAR-SE-ÃO MEDIANTE CONVÊNIOS, CONTRATOS OU ATOS SIMILARES, OBDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PALCOS APROVADOS PELO DEMAD;

ART. 9º - AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR-DEMAD- DO FUNDO MUNI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

259

OFÍCIO Nº: :

ASSUNTO:

SERVIÇO:

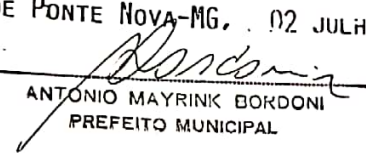
DATA: CIPALDE MEIO AMBIENTE - FMMA, SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - CODEMA, MEMSALMENTE;

ART. 10º - SEM PREJUÍZO DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS NESTA LEI, CABERÁ AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O DEMAD, A MISSÃO DE ESTIMULAR A EFETIVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 4º DESTA LEI;

ART. 11º - NO EXERCÍCIO DE 1997, O REPASSE DOS RECURSOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DESTA LEI, SERÁ FEITO DIRETAMENTE A ENTIDADE ALI MENCIONADA;

ART. 12º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PIEDADE DE PONTE NOVA-MG, 02 JULHO DE 1997


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL